

PARECER JURÍDICO N.º 99/2024 – IPASEMAR

Processo SEI nº 050808136.000353/2024-60

Referente ao Processo Licitatório n.º 715/2021/PMM

Pregão presencial nº 006/2021-CEL/SEVOP/PMM

4º Termo aditivo ao contrato administrativo nº 008/2021-IPASEMAR

1

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Objeto: Contratação de empresa para Locação de veículo básico (sem motorista) para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

Ementa: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021. MENOR PREÇO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

1 DO RELATÓRIO

Vieram para análise os presentes autos contendo 586 folhas, cadastrado no SEI sob o nº 050808136.000353/2024-60.

Trata-se de solicitação, através do termo de abertura de processo no SEI, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8666/93, com o objetivo de contratação de empresa para locação de veículo básico (sem motorista) para atendimento das necessidades o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

O processo administrativo nº 715/2021/PMM foi realizado na modalidade de pregão presencial nº 006/2021-CEL/SEVOP/PMM, menor preço por item.

É o 4º Termo Aditivo ao contrato nº 008/2024/IPASEMAR, no qual visa a prorrogação da vigência do contrato com a empresa L&C Serviços e Locações LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.151.812/0001-87, pelo prazo de 12 (doze) meses correspondendo o período de 02.01.2025 a 02.01.2026.

O processo era físico sendo composto por 03 volumes, foi digitalizado e inserido no SEI/PMM com a seguinte nomenclatura: Processo Digitalizado - VOLUME I (0152063), Processo Digitalizado - VOLUME II (0152082) e Processo Digitalizado - VOLUME III (0243901).

O 4º Termo Aditivo ao contrato nº 008/2021, foi iniciado eletronicamente com os seguintes documentos, além dos volumes físicos digitalizados:

- Termo de Abertura de Processo (SEI 0152010/ pg. 532);
- Justificativa Termo Aditivo (SEI 0152015/ pg. 533);
- Anexo Lei nº 17.761/2017 (SEI 0152019/ pg. 534-536);
- Anexo Lei nº 17.767/2017 (SEI 0152021/ pg. 537-539);
- Anexo Portaria Diretora Presidente (SEI 0152024/ pg. 540);
- Ofício 739/2024/IPASEMAR (SEI 0152027/ pg. 541-542);
- Anexo Manifestação de interesse (SEI 0160639/ pg. 543);
- CNPJ da L & C Serviços e Locações LTDA (SEI 0169795/ pg. 544);
- Certidão CEIS/CNEP (SEI 0169788/ pg. 545);
- Certidão CMEP (SEI 0169789/ pg. 546);
- Certidão CMEP (SEI 0169809/ pg. 547-548);
- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0169813/ pg. 549);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0169820/ pg. 550-551);
- Certidão Negativa Federal (SEI 0169824/ pg. 552);
- Certidão Negativa Municipal (SEI 0169826/ pg. 553);
- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0169830/ pg. 554);
- Anexo Autenticidades Certidões (SEI 0169967/ pg. 555-561);
- Termo de Autorização – Aditivo Contratual (SEI 0169977/ pg. 562);
- Termo de Compromisso Fiscal (SEI 0169983/ pg. 563);

- Certidão de Juntada de Propostas (SEI 0169992/ pg. 564);
- Cotação Lobo Aluguel de Veículos (SEI 0170056/ pg. 565);
- Cotação Marabá – Locadora de Veículos (SEI 0170061/ pg. 566);
- Planilha média (SEI 0175567/ pg. 567);
- Certidão Declaração de Vantajosidade (SEI 0170062/ pg. 568);
- Minuta de Terno de Aditivo – Lei nº 8.666/93 Prorrogação (SEI 0297868/ pg. 569-571);
- Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (SEI 0170066/ pg. 572-573);
- Documento QDD – Dotação Orçamentária (SEI 0176699/ pg. 574-575);
- Solicitação de Despesa (SEI 0177071/ pg. 576);
- Ofício 776/2024-IPASEMAR Solicitando Parecer Orçamentário (SEI 0170068/ pg. 577-578);
- Parecer Orçamentário nº 838/2024/SEPLAN – DEORC/SEPLAN-PMM (SEI 0186314/ pg. 579-580);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0189081/ pg. 581);
- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0243953/ pg. 582);
- Memorando nº 106/2024 (SEI 0189092/ pg. 583);
- Certidão atualizada (SEI 0283987/ pg. 584-585);
- Certidão FGTS (SEI 0295567/ pg. 586)

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo é a contratação de empresa para locação de veículo básico (sem motorista) para atendimento das necessidades o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR

É o 4º Termo Aditivo ao contrato nº 008/2024/IPASEMAR, e visa a prorrogação da vigência do contrato com a empresa L & C Serviços e Locações LTDA, inscrita no CNPJ nº

07.151.812/0001-87, pelo prazo de 12 (doze) meses correspondendo o período de 02.01.2025 a 02.01.2026.

O processo licitatório e o contrato nº 008/2021/ IPASEMAR (Volume I - fls. 272-280 – numeração física) foi celebrado nos termos da Lei 8.666/93 assim como os seus aditivos.

A nova Lei de Licitações e contratos administrativos - Lei nº 14.133/21, que está em vigor, em seu artigo 190, explana que *“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”*

Portanto o presente termo aditivo deve ser regido com observância à Lei nº 8.666/93, foi revogada em 30 de dezembro de 2023 pela Lei nº 14.133/21.

2.1 Dos requisitos para a regularidade da prorrogação do contrato – termo aditivo

A Lei nº 8.666/1993 trazia em seu artigo 57 dois pilares, o princípio da obrigatoriedade de licitar e, por consequência, a regra da não prorrogação dos contratos. Porém traz exceções, como o inciso II e §2º:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a **sessenta meses**;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O contrato celebrado entre as partes dispôs sobre a possibilidade de prorrogação de prazo, bem como a sua celebração está ocorrendo dentro do prazo de vigência contratual, portanto, não há óbice para o aditamento pretendido.

Cabe chamar a atenção para o limite estipulado na lei em relação à prorrogação do contrato, que foram limitados em 60 (sessenta) meses, já que com a prorrogação do 4º Termo aditivo, que visa estender por mais 12 meses a vigência contratual, tal limite vai ser praticamente exaurido, pois irão ter sido utilizados aproximadamente 57 meses do limite estipulado.

5

2.2 Da manifestação de interesse

Tanto a administração contratante quanto o contratado manifestaram interesse na prorrogação do contrato (Anexo Manifestação de interesse SEI 0160639/ pg. 543). A iniciativa pela prorrogação do contrato foi iniciada pela administração que teve a concordância da empresa contratada.

2.3 Da vantajosidade da prorrogação

A vantajosidade da prorrogação do contrato cuja natureza é de serviço contínuo fora devidamente comprovada através da justificativa para prorrogação (SEI 0152015/ pg. 533) e da Declaração de vantajosidade (SEI 0170062/ pg. 568), tendo em vista que foram realizadas pesquisa de mercado com outras empresas do mesmo ramo, conforme se verifica as cotações de ids. SEI 0170056/ pg. 565 e SEI 0170061/ pg. 566 que apresentaram os seus orçamentos com valores superiores ao valor fornecido pela empresa contratada.

Além disso, a planilha mediana (SEI 0175567/ pg. 567) demonstra o princípio da economicidade ao realizar o presente termo aditivo, pois o preço contratado permanece vantajoso para a administração.

No 4º Termo aditivo, não haverá alteração de valores em relação, tendo em vista que já foi alterado quando da realização do 3º Termo aditivo, permanecendo as demais condições contratuais originais do contrato.

2.4 Da análise do pedido e da minuta do 4º termo aditivo

Foram acostadas ao processo a justificativa do termo aditivo (SEI nº 0152015/pg. 02) e a Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico (SEI 0170066/ pg. 572-573) em observância ao princípio da motivação, que implica para a administração o dever de justificar seus atos, lhes apontando os fundamentos de direito e de fato, bem como em atendimento o disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/90, tendo a Diretoria Presidente do IPASEMAR justificado a prorrogação do contrato.

O Termo de autorização do 4º Termo Aditivo Contratual está inserido no id. SEI 0169977/ pg. 562, cumprido o disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Também, encontram-se atendidos o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, permanecendo como fiscal do contrato, o servidor Wesley dos Santos, técnico previdenciário, matrícula nº 30/2020 – IPASEMAR, conforme o termo de Compromisso Fiscal (SEI 0169983/ pg. 563).

No que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do 4º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 008/2021-IPASEMAR, acostada no id. SEI 0170064/ pg. 569-571, em que está devidamente com as partes identificadas, menciona que será regido pela lei 8.666/93, com a descrição do objeto, a fundamentação legal, o valor do contrato - anual e das parcelas mensais, da vigência, da dotação orçamentária, do código de ética, da publicação e da ratificação, constata-se assim, que a sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

2.5 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em observância aos artigos 16 e 17 da LRF e artigo 38 da Lei de Licitação consta nos autos, declaração de adequação orçamentária, bem como extrato das dotações orçamentárias referente ao exercício 2024 (SEI 0176699/ pg. 574-575) e o Parecer Orçamentário nº 838/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI 0186314/ pg. 579-580) informando haver existência de crédito orçamentário para atender às despesas decorrentes da prorrogação.

2.6 Regularidade fiscal, trabalhista e do CMEP

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Todas as certidões estão devidamente atualizadas e autenticadas, dentro do prazo de validade, e conforme consulta realizada no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP SEI 0169789/ pg. 546 e Certidão CMEP SEI 0169809/ pg. 547-548), não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa L & C SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ nº 07.151.812/0001-87, que é a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do 4º Aditivo ao contrato nº 008/2021-IPASEMAR, vez que se encontra em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c artigo 190 da Lei 14.133/21.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 13 de dezembro de 2024.

Sâmara Cardoso Sá

Assessor Jurídico OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 - IPASEMAR